



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boudado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001724/2015
Data: 19/10/2015 Horário: 17:09
Legislativo - PLO 156/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS LOTEADORAS, A SE RESPONSABILIZAREM PELA MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM SEUS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº...../2015, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

Art. 1º Ficam as empresa loteadoras que atuam no Município de Ibitinga responsáveis pela recuperação asfáltica do loteamento, caso haja danos normais no prazo inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º As empresas loteadoras deverão no momento de realizar pavimentação asfáltica e construção de meio fio, ter a incumbência e obrigação de respeitar e acatar os padrões exigidos para que a pavimentação tenha qualidade e durabilidade.

Art. 3º Quando as empresas responsáveis por loteamentos não tiverem escritório constituído no município, poderá firmar parceria com a Administração Municipal para realizar o serviço de manutenção, de imediato, de acordo com a disponibilidade do município, devendo a empresa prover os recursos financeiros necessários para a realização da obra.

Art. 4º Após a regulamentação desta Lei o seu conteúdo deverá ser comunicado a todas as empresas com empreendimentos no Município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 19 de Outubro de 2015.


Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

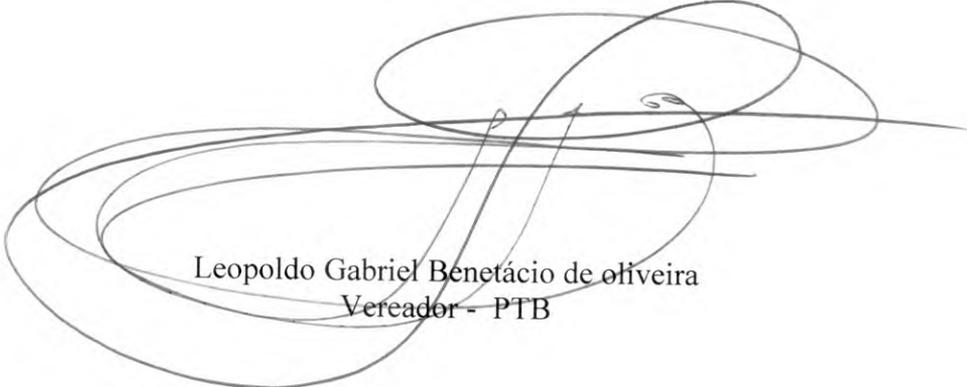
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

A iniciativa proposta tem por objetivo estabelecer normas e condições acerca da qualidade e durabilidade da pavimentação asfáltica dos loteamentos no município e, ainda, beneficiar as empresas que primam pelo bom trabalho e sabem que a qualidade no serviço prestado é a porta que sua empresa deixa aberta para novas oportunidades de trabalhar em nossa cidade.

É notório o dispêndio do município na manutenção das vias. Assim, através da edição desta Lei, os loteadores e as empresas loteadoras passarão a ser responsáveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos pela manutenção dos loteamentos. Fato este que proporcionará o cuidado e atenção quanto à qualidade na realização de uma pavimentação de qualidade.

Sendo assim, apresento este Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres Pares para sua unânime aprovação, uma vez que através desta medida ficará estabelecido o compromisso dos loteadores e das empresas loteadoras com o Município de Ibitinga, sobretudo, no que tange ao processo de desenvolvimento e benefícios aos munícipes.

Respeitosamente,



Leopoldo Gabriel Benetácio de oliveira
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

